



[PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório: 046/2024

Inexigibilidade: 03/2024

1 – OBJETO E PREÇO ESTIMADO

- 1.1 Contratação de empresa especializada para a manutenção do aparelho de Mamografia do CEAE, conforme especificações constantes abaixo:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	DRUM MOTOR (ROHS)	01	01	R\$ 8.406,69	R\$ 8.406,69
02	FLAT BELT (440 X 15 MM) FOR DRUM (ROHS)	01	01	R\$ 834,89	R\$ 834,89
03	TOOTHED BELT FOR DRUM (ROHS)	01	01	R\$ 798,67	R\$ 798,67
04	MÃO DE OBRA	01	01	R\$ 3.333,32	R\$ 3.333,32

- 1.1** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº10.873, de 22 de janeiro de 2024 e Decreto Federal nº10818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.2** O custo estimado total de contratação é de **R\$ 13.373,57 (treze mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos acima.

Os preços foram obtidos conforme orçamento apresentado pela empresa prestadora do serviço constante do Apêndice I deste documento, observada as prescrições do inciso IV § 1º do art. 23 da Lei

2- DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a manutenção do aparelho de Mamografia do CEAE.

3 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

O objetivo da contratação é a manutenção do equipamento de mamografia instalado na Unidade CEAE – Centro Estadual de Atenção Especializada.

O aparelho de mamografia é utilizado na realização de exames solicitados na rede de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

atendimento do município e a solicitações de pacientes atendidos no CEAE.

O CEAE atende a pacientes do município e da microrregião.

A manutenção do equipamento é de suma importância para a realização de exames, devido a metas de mamografias que devem ser cumpridas, impactando no recebimento financeiro do CEAE.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

Conforme Atestado Técnico 03/2024 emitido pela ABIMFI – Associação Brasileira da Indústria Material Fotográfico e de Imagem a Empresa AGFA do Brasil Ltda é representante exclusiva da empresa AGFA N.V em todo o território Nacional autorizada a representar a Empresa em questões de comercialização e execução de serviços de manutenção, assim como na reposição de peças, partes e componentes dos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação da AGFA N.V.

Portanto, mediante ao exposto, a empresa AGFA do Brasil é representante apta e exclusiva para a manutenção do aparelho modelo DRYSTAR 5503 - AGFA instalado no CEAE, mantendo assim as características originais do produto.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

5.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

5.1.1 Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):
Representante exclusivo para manutenção e reparo aparelho DRYSTAR 5503, AGFA.

5.2 Da exigência de amostra:

5.2.1 Não se aplica.

5.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

5.4.1 O pagamento somente será efetivado após o recebimento definitivo do objeto.



[PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

5.4.2 O objeto em questão deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, num prazo de 8 dias após recebimento da ordem de compra.

5.5 Sustentabilidade:

5.5.1 - Os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, critérios esses que se baseiam no Guia Nacional de Contratações.

5.5.2 Considerando a natureza do objeto e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, a contratante adotará o procedimento de logística reversa em atendimento à Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto. A empresa vencedora deverá aplicar o disposto nos Artigos de nº 31 a 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 em consonância com a Lei Municipal 4068 de 13 de novembro de 2006, que institui o Plano Diretor Participativo do Município de São João del Rei, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade - e do capítulo II do Título IV da Lei Orgânica do Município de São João del Rei.

De acordo com os Artigos nº 31 e 33 da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que fornecem produtos que produzem resíduos sólidos têm a obrigação legal de estabelecer e gerenciar a política de logística reversa destes materiais após a sua utilização, além de divulgar a forma e os procedimentos adequados para que os mesmos tenham seu destino ecologicamente correto, com o fim de diminuir os impactos ambientais.

A legislação vigente preconiza a necessidade de criação de uma cultura de preservação de um meio ambiente sustentável, a exemplo da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente; da Lei nº 14.133/2021, que contempla dentre os princípios que devem nortear as contratações públicas "a promoção do desenvolvimento nacional sustentável"; o art. 225 da Carta Magna, "que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado".

6- EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 O prazo de entrega dos bens é de 8 dias, contados do recebimento da ordem de compra juntamente com a nota de empenho, entrega única.

6.2 Caso não seja possível a entrega na data assinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.



[PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

6.3 A manutenção deverá ser efetuada nos equipamentos que se encontram no CEAE – Centro Estadual Atenção Especializada - Av. Leite de Castro, 1041 - Fábricas, São João del Rei - MG, 36301-182 .

6.4 No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 80 %(oitenta por cento) do prazo recomendado pelo fabricante.

6.5 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contratado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta.

6.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 7 dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequentemente aceitação mediante termo detalhado.

6.7.1 Na hipótese da verificação a que se referem o subitem anterior não se procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

7 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40 § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

7.1 – O prazo de garantia contratual dos serviços prestados será de 90 dias.

7.2 – Os produtos que apresentarem vício ou defeito no período da vigência da garantia / validade deverão ser efetuado a manutenção, sendo efetuado a substituição de peças que por ventura outrora foram substituídas e apresentaram defeito, por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos dos produtos fornecidos originariamente.

7.3 – Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 8 dias úteis, contados a partir da data de notificação para realizar a manutenção corretiva do produto nas dependências da Administração pelo Contratado ou Empresa por ela indicada.



[PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

7.4 – O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada pelo Contratado, aceita pelo Contratante.

7.5 – Decorrido o prazo para reparos e substituições sem atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos ou produtos.

7.6 – O custo referente ao transporte dos equipamentos / produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

8 GESTÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14133/2021).

8.1 Será efetuada por servidor indicado pela Gestão da Upa

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, XXIII, alínea “h”, da Lei 14.133/2021).

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de contratação direta - Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do inciso I, do art. 74 da Lei 14.133/21, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

9.2 As exigências de habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a seguir:

9.2.1 Habilitação Jurídica:

a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



[PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

9.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e / ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e / ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.2.2 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



[PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

10.2.2.3 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.2.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11 Habilitação Técnica

11.1 Atestado de Exclusividade.

12 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foram efetuados orçamentos junto a empresas do ramo, conforme documentação anexa, obtendo-se como proposta mais vantajosa o valor total de R\$ 13.373,57 (Treze mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), sendo:

- Aquisição de peças no valor de R\$ 10.040,25 (dez mil e quarenta reais e vinte e cinco centavos) CNPJ 09.032.626/0002-35 AGFA do Brasil Ltda;
- Serviços de Mão de Obra R\$ 3.333,32 (três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) CNPJ 09.032.626/0004-05 Agfa do Brasil Ltda

13 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

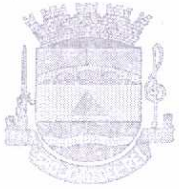
13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão / Unidade: Secretaria Municipal de Saúde/ CEAE

Fonte de Recursos:

- 04.001.000-10-302-1003-2.580-3.3.39.30.00- 1621000 – ficha 245 – Peças
- 04.001.000-10-302-1003-2.580-3.3.90.39.00- 1621000 - ficha 250 - Mão de obra

Programa de Trabalho: Centro Estadual de Atenção Especializada - CEAE



[PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, CEP.: 36.307-330

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Salomão Batista de Souza, 10 Jardim Paulo Campos CEP 36.305-044

CNPJ 17.749.896/0001-09

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

Elemento de Despesa: Manunteção: Manutenção Aparelho de Mamografia
Plano Interno: Plano Anual de Contratações 2024

13.2.1 A dotação relativa aos exercicios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos critérios correspondentes, mediante apostilamento

14 CONDIÇÕES GERAIS

Integram o presente termo de referência a seguinte documentação:

- Pesquisas de mercado, nos termos do art. 23 da LEI 14.133/2021 - NOVA LEI DE LICITAÇÕES c/c Decreto Municipal nº10.873, de 22 de janeiro de 2024.
- Adequação orçamentaria e financeira;
- Minuta contratual (se for o caso)

São João del-Rei, 22 de abril de 2024.


Cristiane R. Fernandes

Referência em Saúde da Mulher e Criança